



EDITAL Nº 032, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece diretrizes para Matrículas Escolares no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Capinzal - SC para o ano letivo de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL - SC e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e em cumprimento as seguintes normativas legais, a saber:

1. Constituição Federal, art. 211, § 2º;
2. Lei Federal nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação;
3. Lei Federal nº 8.069/1990, arts. 53 e 54 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
4. Lei Municipal nº 3.177/2015, que trata do Plano Municipal de Educação; e,
5. Lei Complementar Municipal nº 135/2010 - Sistema Municipal de Ensino; e,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Capinzal, em seu art. 127, parágrafo único, onde dispõe que: "A educação prestada pelo Município atenderá a formação humanística, cultural, técnica e científica da população capinzalense";

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, de 13/12/2019 do Conselho Municipal de Educação - COMED;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010 do Conselho Nacional de Educação - CNE/Câmara de Educação Básica - CEB;

CONSIDERANDO o Parecer nº 011/2019 do COMED/CEI/CLN;

CONSIDERANDO o Parecer nº 17/2012 do CNE/CEB;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2010);

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 59 de 11/11/2009, art. 1º incisos I e VII;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrículas, referente ao ano letivo de 2024, nas escolas da Rede Pública Municipal de Capinzal, torna público aos interessados e Edital de Matrícula;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL



RESOLVE:

Art. 1º Abrir período de matrículas na Rede Municipal de Ensino, on-line, organizado em três etapas:

I - Renovação de Matrículas - Período de 20 a 30 de novembro, a partir das 9h:

- a) Educação Infantil - Creche e Pré-escolar;
- b) Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano.

II - Matrículas Novas - Período de 4 a 8 de dezembro, a partir das 9h:

- a) Educação Infantil - Creche e Pré-escolar;
- b) Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano.

III - Matrículas Remanescentes - Período de 29 a 31 de janeiro de 2024 (na escola):

- c) Educação Infantil - Creche e Pré-escolar;
- d) Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano.

Parágrafo único: As famílias que não possuem acesso à internet ou tiverem dificuldades em realizar a matrícula on-line, poderão comparecer na escola levando os documentos solicitados, respeitando a organização da escola e os protocolos de segurança.

Art. 2º Para a efetivação das matrículas serão observados os seguintes critérios:

I - As vagas existentes serão destinadas aos estudantes residentes no município de Capinzal, levando em conta o zoneamento, ou seja, a residência mais próxima da unidade escolar, comprovada através de fatura de água ou luz dos últimos três meses ou contrato de locação do imóvel, respeitando o art. 1º, inciso X, da Lei nº 11.700 de 13/06/2008;

II - Estudantes residentes em outros municípios, já pertencentes à rede municipal de ensino de Capinzal, poderão concluir o ensino fundamental, desde que exista comprovadamente a vaga e não comprometam o atendimento aos alunos capinzalenses;

III - Os estudantes da Educação Infantil, que passaram a residir em outro município próximo, no último trimestre de 2023 e não fizeram transferência, não terão sua matrícula renovada para 2024 nas unidades de ensino de Capinzal, tanto na Educação Infantil quanto para o acesso ao ensino fundamental;

IV - Não serão aceitas novas matrículas de estudantes não residentes no município de Capinzal;

V - Nas unidades de ensino, em que a demanda por vagas for maior que a oferta, a equipe gestora deverá organizar um cadastro de vagas excedentes, observando o disposto nos incisos I e II e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação;

Art. 3º Considera-se renovação, ato de confirmação da matrícula de estudantes que já frequentam as unidades de ensino da Rede Municipal de Capinzal na mesma unidade escolar na Educação Infantil ou Ensino Fundamental.

§ 1º Será considerada renovação de matrícula na Educação Infantil quando a necessidade de o aluno migrar para outra unidade de ensino se justificar pela continuidade dos estudos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL



§ 2º Quando houver vaga, para continuidade de estudos na mesma unidade escolar, porém os pais e/ou responsável legal desejarem transferir a criança ou adolescente para outra escola, também da rede municipal, esta será considerada matrícula nova.

§ 3º Para a renovação de matrículas é necessário que os pais e/ou responsável legal acessem o site <http://www.sgeammoc.com.br> façam o login com o NÚMERO DE MATRÍCULA da criança ou adolescente (disponibilizado pela escola), data de nascimento do estudante, preencham todas as telas de rematrícula atualizando os dados (endereço, telefone, responsáveis, transporte, saúde e outros dados exigidos) e anexem os DOCUMENTOS SOLICITADOS, sendo:

I - PARA CRECHE:

- a) declaração de trabalho da mãe e do pai e/ou responsável legal pela criança, caso seja trabalhador autônomo deverá apresentar declaração com reconhecimento de firma;
- b) cartão do Bolsa Família/Auxílio Brasil (se for beneficiário);
- c) declaração de vacinação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) comprovante de residência (fatura de água ou luz) em nome do pai ou da mãe e/ou responsável legal;
- e) caso o estudante necessite de atendimento especial ou restrição alimentar, deverá apresentar laudo médico, na secretaria da escola, no início do ano letivo de 2024.

II - PARA PRÉ-ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL:

- f) comprovante de residência (fatura de água ou luz) em nome do pai ou da mãe e/ou responsável legal;
- a) cartão do Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil (se for beneficiário);
- b) certidão de nascimento da criança, RG e CPF (legível);
- c) RG e CPF do pai e da mãe e/ou responsável legal;
- d) declaração de vacinação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 4º caso o estudante necessite de atendimento especial ou restrição alimentar, deverá apresentar laudo médico, na secretaria da escola, no início do ano letivo de 2024.

§ 5º A foto 3X4, para a carteirinha de transporte escolar municipal, será solicitada somente aos usuários no início do ano letivo de 2024.

§ 6º A família que sentir dificuldades para anexar os documentos solicitados no sistema, poderá comparecer na escola, durante o período de matrícula, e entregar a documentação física, para que seja efetivada a matrícula, respeitando os cronogramas da escola.

Art. 4º Considera-se Matrícula Nova a manifestação de interesse para o ingresso, das crianças e/ou adolescentes que ainda não frequentam as unidades de ensino da Rede Municipal de Capinzal.

§ 1º Para efetuar uma matrícula nova, os pais e/ou responsável legal deverão acessar o endereço <http://www.sgeammoc.com.br> selecionar o município (Capinzal), clicar no link de matrícula que estará disponível na tela e preencher todos os campos solicitados, sendo necessária a apresentação dos seguintes DOCUMENTOS:



I - CRECHE E PRÉ-ESCOLAR:

- a) Certidão de nascimento da criança, RG e CPF;
- b) RG e CPF do pai e da mãe e/ou responsável legal;
- c) comprovante de residência (fatura de água ou luz) em nome do pai ou da mãe e/ou responsável legal ou contrato de locação do imóvel;
- d) carteirinha de Saúde/Vacinação e Declaração de vacinação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) cartão do Bolsa Família/Auxílio Brasil (se for beneficiário);
- f) declaração de trabalho da mãe e do pai e/ou responsável legal pela criança, caso seja trabalhador autônomo deverá apresentar declaração com reconhecimento de firma;
- g) atestado de frequência escolar, no caso de estudante transferido.

II - ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) cópia da certidão de nascimento do estudante, RG e CPF;
- b) comprovante de residência (fatura de água ou luz) em nome do pai ou da mãe e/ou responsável legal (em caso de aluguel, apresentar declaração autenticada em cartório);
- c) declaração de vacinação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) RG e CPF do pai e da mãe e/ou responsável legal;
- e) cartão do Bolsa Família/Auxílio Brasil (se for beneficiário);
- f) atestado de frequência escolar, no caso de estudante transferido;

Art. 5º As vagas de creche em período de tempo integral serão oportunizadas, preferencialmente, para as crianças das mães, pais e/ou responsável legal que possuem comprovante de trabalho no mesmo período em que a criança ficará na creche, não excedendo a 10h diárias.

Art. 6º A normativa de vagas nas creches e pré-escola segue PARECER CNE/CEB nº 17/2012, em seus artigos 4º e 5º.

§ 1º Com base nos documentos citados, as creches da rede municipal de Capinzal, oferecerão atendimento EM PERÍODO INTEGRAL DE, NO MÁXIMO, 10H DE PERMANÊNCIA da criança na instituição, sendo o horário de funcionamento geral das unidades do perímetro urbano das 7h às 18h 30min. As creches localizadas no perímetro rural seguem horário do estabelecimento e do transporte escolar público.

§ 2º Ainda, com base no Parecer citado acima e LDB Lei nº 9394/96, o atendimento nas creches seguirá calendário geral da Secretaria da Educação aprovado pelo COMED sem atendimento no mês de janeiro e no período do recesso escolar no mês de julho.

§ 3º Cada unidade escolar municipal deverá manter o registro da vida escolar do estudante, porém, se não for apresentada a documentação exigida, dar-se-á o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo.

§ 4º A não apresentação dos documentos exigidos para a renovação da matrícula ou matrícula nova no prazo estabelecido, tornará a matrícula nula e, portanto, não será homologada.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL



Art. 7º Para as matrículas novas na Creche, Pré-escolar e 1º ano do Ensino Fundamental será observado:

I - Creche:

- a) Infantil I - crianças com idade de 4 meses (completos até o dia 31 de março de 2024);
- b) Infantil II - crianças com idade de 1 ano (completos até dia 31 de março de 2024);
- c) Infantil III - crianças com idade de 2 anos (completos até 31 de março de 2024);
- d) Infantil IV - crianças com idade de 3 anos (completos até 31 de março de 2024).

II - Pré-escolar:

- a) Infantil V - crianças com idade de 4 anos (completos até 31 de março de 2024);
- b) Infantil VI - crianças com idade de 5 anos (completos até 31 de março de 2024).

III - Ensino Fundamental: 1º Ano do Ensino Fundamental - crianças com idade de 6 anos (completos até 31 de março de 2024).

Art. 8º As matrículas remanescentes, são realizadas para as vagas não preenchidas no período de renovação e de matrículas novas, seguindo os mesmos critérios já descritos neste edital.

Art. 9º Será garantida a matrícula de estudantes com deficiência (as) na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 10. Será dada a preferência para que irmãos estudem na mesma unidade escolar.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes não garante vagas por períodos (matutino, vespertino ou integral), respeitando o número de estudantes por turma e capacidade das salas.

Art. 12. As unidades de ensino municipais deverão organizar-se para atender a demanda das matrículas.

Art. 13. Será reservado, excepcionalmente, o período de 13 a 16 de novembro de 2023 para a renovação da matrícula dos alunos que frequentam as turmas do Infantil V e Infantil VI da EM Viver e Conhecer, da turma do Infantil VI da EM Belisário Pena e da turma do Infantil IV da Creche Primeiros Passos que frequentam a sala na EM Construindo Sonhos.

Art. 14. O atendimento nas escolas, para aquelas famílias que necessitarem entregar documentação ou renovar a matrícula de forma presencial, será efetuado dentro do horário e organização de cada unidade escolar.

Art. 15. O ato de renovação de matrícula é obrigatório, não existindo renovação de matrícula automática.

Art. 16. Após o prazo estipulado, para realização de matrículas, cada unidade de ensino deverá elaborar um relatório assinado pela direção escolar e enviar para a Secretaria Municipal da Educação, indicando o número de alunos por turma/ano escolar, turno, alunos com necessidade de auxiliares de professor e demais funções, para o atendimento de qualidade aos estudantes matriculados.

N JB



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL



Art. 17. A divulgação do Edital de matrícula será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, através de mural, site, rádios, entre outros e pelas unidades escolares municipais por meio de murais e comunicados as famílias.


Art. 18. A Secretaria Municipal da Educação se reserva o direito de transportar estudantes, para unidades escolares mais distantes de sua residência, em casos de não haver mais vagas ou outros impedimentos legais que justifiquem a necessidade.

Art. 19. Ficam sujeitos às diretrizes do presente edital, todas as unidades de ensino pertencentes à rede municipal de ensino de Capinzal.

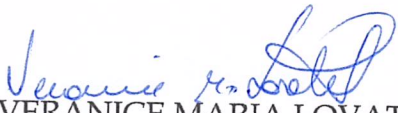
Art. 20. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes fica responsável para sanar e esclarecer dúvidas e o Conselho Municipal da Educação – COMED será consultado, nos casos omissos ao presente Edital.

Art. 21. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal - SC, em 6 de novembro de 2023.


NILVO DORINI
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente Edital na data supra.


VERANICE MARIA LOVATEL
Secretária de Educação, Cultura e Esportes.